



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 132, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o requerimento de reembolso de anuidade sob alegação de pagamento em duplicidade protocolado pela profissional Léia Crispim (Coren nº 1539968- TE).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 35/2024-Financeiro e do Despacho nº 17/2024/CONGER/COREN, bem como as informações constantes no Processo nº 1711/24, o qual informa que o Coren-PB não recebeu o pagamento em duplicidade e que o banco informou que o valor foi devolvido à requerente no dia 08/02/2024;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na nongentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de abril de 2024.


DECIDEM:

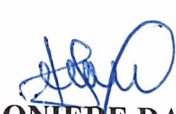
Art. 1º INDEFERIR o pedido de reembolso de anuidades protocolado pela profissional Léia Crispim (Coren nº 1539968-TE) sob alegação de pagamento em duplicidade, considerando que não houve recebimento em duplicidade do valor da anuidade por parte do Coren-PB, conforme manifestação do departamento financeiro, do banco receptor e da controladoria.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca dos motivos do indeferimento e do presente ato decisório.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 02 de maio de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB